



## PARECER JURÍDICO Nº 056/2020

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 2/2020 – Mensagem 048/2020 - Processo 579/2020 – Protocolo Nº 655/2020**

**Autoria: Chefe do Executivo Municipal.**

**EMENTA: BUSCA AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE ALTERAÇÃO NO OBJETO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 08/2019, DA LEI COMPLEMENTAR 2.122 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO –** O Chefe do Executivo Municipal inicia o Processo Legislativo através do projeto de lei complementar em referência, para realizar alteração no objeto da Emenda Impositiva nºs **08/2019**, do Vereador **ADEMILTON RODOVALHO COSTA** cuja solicitação foi realizada – oficialmente – por meio do processo administrativo nº **028870/2020**, passando a ter objeto a realização de **PAVIMENTAÇÃO DE RUA NA LOCALIDADE DE JACARANDÁ**, em função do não acontecimento do evento inicialmente orçado, por força da Covid-19.

É, no necessário, o brevíssimo relato.

**LEGITIMIDADE** - -O Prefeito Municipal detém legitimidade para iniciar o processo legislativo neste caso, como se deduz da leitura ao art. 106, I, e II, da Lei Orgânica Municipal. Assim, a proposta parte de quem tem legitimidade para iniciar o processo legislativo não havendo, no ponto qualquer irregularidade/ilegalidade.

Há, JUSTIFICATIVA EXPLÍCITA do motivo pelo qual não foi possível aplicar a verba como inicialmente orçada (COVI 19).

Feitas tais observações, entendo, que a mudança de destinação das emendas está inserida no âmbito decisório do Chefe do Poder Executivo





Municipal, e em especial porque a alteração foi solicitada pelo Vereador detentor do crédito orçamentário, informando, inclusive o número do processo (028870/2020).

**DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO** Quanto ao mérito, não vejo qualquer óbice jurídico ao normal processamento da proposta legislativa, e, tratando como se trata de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, está a exigir, para sua aprovação, o voto da maioria absoluta dos integrantes deste Parlamento, conforme estabelece o art. 89 da LOM.

Vejamos:

**Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.**

**DA VOTAÇÃO** –A presente proposta legislativa **NÃO REQUER** em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

**DO VOTO** - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

**SUGESTÃO – VOTO INDIVIDUAL – NOMINAL – MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA – VONTADE DECLARADA VERBALMENTE** – Conforme já sugeri em situação anterior na qual me manifestei, **VOLTO A ALÇAR PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO DAS COMISSÕES E DA MESA DIRETORA DESTA CASA**, sugestão no sentido de ser revista a forma de votação, deixando de ser um simples *“os que forem favoráveis permaneçam sentados e os que forem contrários se levantem”*, para ser implantado um sistema **de voto manifesto verbalmente pelo vereador, por chamada individual**.





A sugestão, além de tornar mais democrática a escolha – **por atender ao objetivo da explicitação verbal da vontade do vereador** – atende ao **princípio administrativo da publicidade**, vez que o simples gesto de **“levantar-se ou ficar sentado”** mostra-se, na atualidade, um completo dissenso com a clareza que se exige do voto. Mais que um dever, é um direito do vereador de usar da palavra para manifestar o seu voto, de forma fundada, aclarando para população a motivação de sua decisão.

**SUGIRO que a matéria seja apreciada pelas Comissões, que poderão transformar a ideia numa MINUTA DE RESOLUÇÃO a ser levada ao Plenário desta Casa.**

**CONCLUSÃO - ISTO POSTO e com A SUGESTÃO ACIMA - tenho que a proposta legislativa preenche os requisitos legais para prosseguir no normal trajeto do processo legislativo, indo às Comissões temáticas, e, se recomendada ao Plenário desta Casa de Leis, para coerente com os ditames legais e que a Associação beneficiária preenche – nos limites da lei – os requisitos necessários para a concessão a ser conferida, com louvo.**

É como SUGIRO, por ora.

**Marataízes, em 26 de novembro de 2020.**

**EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887**

**Assessor Jurídico**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL

[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003500380036003A00540052004100